# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7723/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4607/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1901746 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOURADINA |
| **JURISDICIONADO** | : LUCIO FLAVIO RAULINO SILVA |
| **CARGO NA ÉPOCA** | : DIRETOR PRESIDENTE |
| **INTERESSADA** | : NILZA ALVES GONZAGA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, à servidora Nilza Alves Gonzaga, que ocupou o cargo de Agente Comunitário de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 3774/2021** (pç. 13, fls. 31-32), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 5631/2021** (pç. 14, fl. 33), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita e a imposição de multa pela remessa intempestiva dos documentos.

É o Relatório.

## DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Outrossim, o direito que ampara a Aposentadoria está fundamentado no art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 016/2004, conforme Portaria nº 003/2017

DINAPREV, publicada no jornal O Progresso de 01 de junho de 2017.

No tocante à remessa intempestiva de documentos ao Tribunal (data da publicação: 1/6/17, prazo para remessa: 17/7/17 e remessa: 16/4/18), entendo que a multa correspondente deve ser dispensada, tendo em vista o alcance dos objetivos constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis ao caso.

Ante o exposto, decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora Nilza Alves Gonzaga, que ocupou o cargo de Agente Comunitário de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 05 de julho de 2021.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**
**Relator**

dak